



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 462/2017 - GAB

Pitanga, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 62/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 62/2017



Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir de Reinaldo Petrechen, um imóvel medindo 4.800,00m² (quatro mil, oitocentos metros), constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº 256, situados no Loteamento Vila Planalto, Município de Pitanga – PR, Matrícula sob nº 12.930, folha 1, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

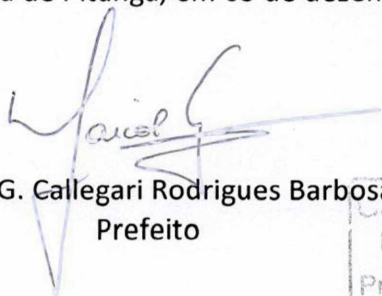
Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: Inicia no vértice PP-0 e segue por uma linha seca de rumo NW 47°40'14" SE, medindo 80,00 metros confronta com a Rua João Pessoa, até o vértice -01, e segue por linha seca de rumo NE 42°19'46" SW, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Venâncio Aires até o vértice P-02, e segue por linha seca de rumo SE 47°40'14" NW, medindo 80,00 metros, confronta com área de desafetação da Rua André de Barros, até o vértice P-03, e segue por uma linha seca de rumo SW 42°19'46" NE, medindo 60,00 metros confronta com a Rua João de Souza Martins, antiga Rua 28 de Janeiro até o vértice PP-0, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º O imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e o pagamento será efetuado após o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado para construção do novo prédio da Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira EIEF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de dezembro de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1118/2017
Data	05/12/17
às	16 horas 30 minutos.
 Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 62



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir de Reinaldo Petrechen, um imóvel medindo um imóvel medindo 4.800,00m² (quatro mil, oitocentos metros), constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº 256, situados no Loteamento Vila Planalto, Município de Pitanga – PR, Matrícula sob nº 12.930, folha 1, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Ocorre que esta tramitando junto ao FNDE, através do Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Construção Escolas Ensino Fundamental – URBANA, solicitação de recursos para Construir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escola de ensino fundamental (nova escola ou substituição de escola existente), com projeto arquitetônico do FNDE, na área urbana, conforme plano elaborado. A liberação do recurso está condicionada a adequação de projetos e comprovação de dominialidade do terreno por parte do Município.

O bairro Vila Planalto foi escolhido para receber tal melhoria, em razão das condições da Escola Reinaldo Nunes Ferreira e, para que fosse possível a implantação do Projeto Padrão FNDE, foi necessário usar, além do terreno em que se encontra instalado o atual prédio, o terreno de trás, antiga rua, que fora desapetado recentemente nesta Casa de Leis, além do terreno localizado logo após a rua desapetada que encontra-se em nome de Reinaldo Petrechen, que, conforme Matrícula 12.930 do CRI local adquiriu imóvel por título de Concessão de Aforamento expedido em 20/04/1979, devidamente assinado pelo Dr. João Gonçalves Padilha, Prefeito Municipal, registrado sob nº 543 fls. 73 do livro 03 de Concessão e sob nº 210 fls 21 do livro nº 4 de Aforamento. O Município emitiu o Decreto nº 265/2017, determinando o cancelamento de tal alienação, o que deflagrou a demanda judicial de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Em medida liminar o MM. Juiz de Primeiro Grau suspendeu qualquer ordem de cancelamento junto ao CRI, com referencia ao referido imóvel, sob o argumento de que tal p decisão que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do agravo de Instrumento 1744.797-1

Afora o mérito da questão, o fato é que, na matrícula fora averbada essa situação, o que impossibilita a unificação das matrículas, que é uma das exigências do FNDE para dar continuidade ao processo, o que gerou diligência ao Município.

Em face disso, e diante do prazo para regularização dessa diligência, que não pode ultrapassar esse exercício financeiro, fez-se necessária uma oferta de acordo e negociação com o proprietário, para que esse recurso, na ordem de mais 4 milhões não seja negado ao



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Município, que já auferiu todos os esforços necessários a efetivação de tão importante obra para a melhoria da Educação no Município.

Convencionou-se, conforme avaliações realizadas, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a compra desse terreno, e assim, a extinção do processo. Tal medida nos garantirá, em tempo hábil, a retirada da averbação da matrícula e o envio ao FNDE das três matrículas, superando assim a diligência, e em consequência a liberação do recurso.

Assim, solicitamos Vosso apoio e aprovação em regime de urgência a autorização da aquisição, em definitivo, desse imóvel para que possamos garantir mais essa importante obra para nosso Município.

Encaminhamos em anexo cópia dos memoriais descritivos, das avaliações e da matrícula do imóvel.

É a Justificativa.



Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE PITANGA
LOTES:	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
ÁREA	4.800,00 m ²
LOCALIDADE:	QUADRA 90 ANTIGA QUADRA 256 – ZONA 1 – Vila Planalto
MUNICÍPIO:	PITANGA/PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LOTES N°01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 – Área 4.800,00 m²

Inicia no vértice PP-0 e segue por uma linha seca de rumo NW 47°40'14" SE, medindo 80,00 metros confronta com a Rua João Pessoa, ate o vértice P-01, e segue por linha seca de rumo NE 42°19'46" SW, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Venâncio Aires ate o vértice P-02, e segue por linha seca de rumo SE 47°40'14" NW, medindo 80,00 metros, confronta com área de desafetação da Rua André de Barros, ate o vértice P-03, e segue por uma linha seca de rumo SW 42°19'46" NE, medindo 60,00 metros confronta com a Rua João de Souza Martins, antiga Rua 28 de Janeiro ate o vértice PP-0, ponto inicial deste perímetro.

(Orientação dos rumos Norte Magnético)



Taise Priscila Henckel
Arquiteta e Urbanista
CAU A71946-3

Pitanga, 05 de Dezembro de 2017.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE PITANGA
LOTES:	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
ÁREA	4.800,00 m ²
LOCALIDADE:	QUADRA 90 ANTIGA QUADRA 256 – ZONA 1 – Vila Planalto
MUNICÍPIO:	PITANGA/PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LOTES N°01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 – Área 4.800,00 m²

AO NORTE: Confronta com a Rua João Pessoa, medindo 80,00 metros.

AO SUL: Confronta com a Rua André de Barros, medindo 80,00 metros.

LESTE: Confronta com a Rua Venâncio Aires, medindo 60,00 metros.

A OESTE: Confronta com a Rua João de Souza Martins antiga Rua 28 de Janeiro, medindo 60,00 metros.

(Orientação dos rumos Norte Magnético)



Taise Priscila Henckel
Arquiteta e Urbanista
CAU A71946-3

Pitanga, 15 de Novembro de 2017.

matricula
-12.930-folha
-01-

PITANGA, 08 DE Setembro

DE 19 87.



IMÓVEL: - Uma área de terrenos medindo 4.800 m² (quatro mil e oitocentos - metros quadrados), constituída pela totalidade dos LOTES Nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da QUADRA Nº 256, situados no Loteamento VILA PLANALTO do quadro urbano da planta desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: - **NORTE:** - Com 80,00 metros, confronta com a Rua João Pessoa; - **SUL:** - Com 80,00 metros, confronta com a Rua André de Barros; **LESTE:** - Com 60,00 metros, confronta com a Rua Venâncio Aires; **OESTE:** - Com 60,00 metros confronta com a Rua 28 de Janeiro.

PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA.

REGISTRO ANTERIOR: - Mat nº 2.652, livro 02, Reg. Geral, deste Ofício.

R-01-12.930-08/09/1.987-Prot:-59.984: - Pelo Título de Concessão de Aforamento expedido em 20 de abril de 1.979, devidamente assinado pelo Dr. João Gonçalves Padilha, Prefeito Municipal, registrado sob nº 543 fls. 73 do livro 03 de Concessão e sob nº 210 fls. 21 do livro nº 04 de Aforamento, o Sr. REINALDO PETRECHEN, adquiriu da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, a totalidade do imóvel retro matriculado e caracterizado, pelo valor de Cz\$ 40.070,00 - proveniente da concessão de aforamento requerida. - **CONDIÇÕES:** - Ficando reservados à municipalidade os materiais de construção e águas existentes. - Custas: - Cz\$ 396,81. - Dou fé.

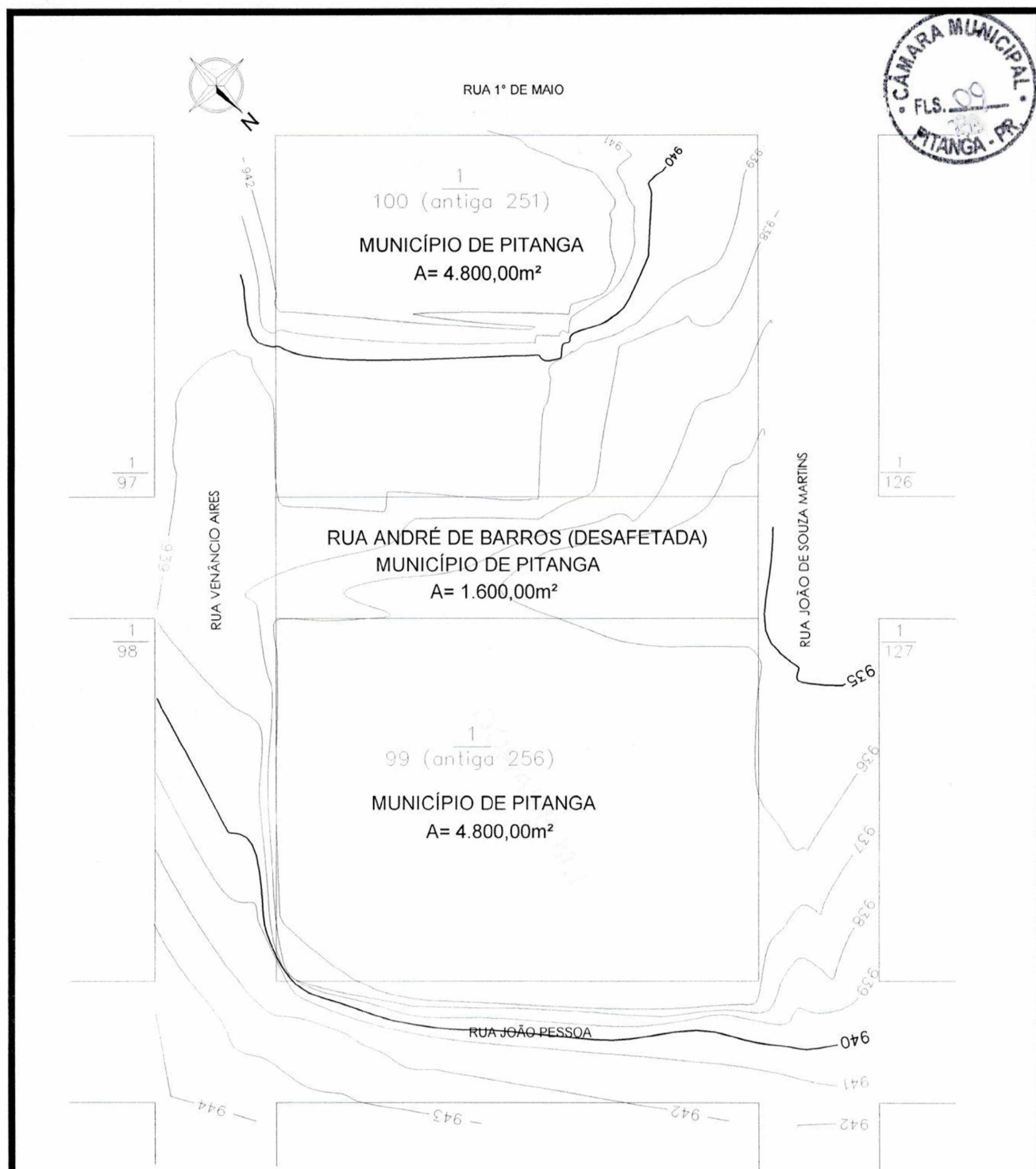
Av. 02-M. 12.930-19/06/2012: - Certifico que por lapso funcional ficou constando erroneamente na abertura da matrícula como sendo Registro Anterior a Matrícula nº 2652, quando na verdade é **REGISTRO ANTERIOR: - MATRICULA Nº 527, fls. 01, Livro nº 02 Rg., deste Ofício Imobiliário;** dou fé. Em, 19 de Junho de 2012.

CV

AV. 3-M. 12.930-22/08/2017-Prot. 218.905: - **DECRETO Nº 265, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.** Por decreto, "Declara a extinção de enfiteuse e cancelamento do título de aforamento expedido em favor de Reinaldo Petrechen, referente ao imóvel constante da matrícula 12.930 do cartório de Registro de Imóveis de Pitanga". **DECRETA: Art. 1º** A extinção de enfiteuse e cancelamento do Título de Aforamento expedido em favor de Reinaldo Petrechen, referente ao imóvel constante da matrícula 12.930 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga. **Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de agosto de 2017. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa - Prefeito. Ficando via da referida documentação em anexos ao requerimento e decreto; (custas: -VRC. 630,00-R\$ 14,66); dou Fé. Pitanga, 15 de setembro de 2017. JC

AV. 4-M. 12.930-25/08/2017: - Por determinação extraída dos autos nº 3437-18.2017.8.16.0136 pelo Exmo. Dr. Luciano Lara Zequinão, encaminhado pela Vara da Fazenda Pública desta





01

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

1:1000

APROVAÇÕES:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO:

ZONA 01 - QUADRA 99/100 (antiga 256/251)
ÁREA 11.200,00m²

ÁREA:

A=11.200,00m²

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PITANGA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TAISE PRISCILA HENCKEL - CAU A71946-3

DESENHO:

TAISE

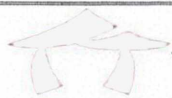
ESCALA:

INDICADAS

DATA:

NOVEMBRO/2017

PRANCHA:



REALIZAR IMÓVEIS

www.realizaimobiliaria.com Tel/Fax (42) 3646-1360



LAUDO DE PESQUISA DE MERCADO

1. Solicitante

Reinaldo Petrechen

2. Objetivo e finalidade

Conforme solicitação do proprietário, realizamos o avaliação e estudo do imóvel urbano, com área medindo 4.800 m², sendo uma quadra, entre as Ruas: João Pessoa, João de Souza Martins, André de Barros e Venâncio Aires, Bairro denominado Planalto, Município de Pitanga, Estado do Paraná, conforme matrícula Nº 12.930, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga.

Este laudo tem o objetivo de determinar o valor de venda no mercado de imóvel urbano.

3. Localização

O imóvel está situado entre as Ruas: João Pessoa, João de Souza Martins, André de Barros e Venâncio Aires, Bairro denominado Planalto, Município de Pitanga, Estado do Paraná.

4. Proprietários

Reinaldo Petrechen

5. Conclusão

5.1 Observações complementares importantes

- Não foi pesquisada situação de débitos do IPTU e outros.
- O valor da presente avaliação considera o imóvel livre e desembaraço de quaisquer ônus, gravames, penhoras e hipotecas.

VALOR DO IMÓVEL = R\$ 1.000.000,00
Um milhão de reais
Valor de avaliação máximo: R\$ 1.100.000,00
Valor de avaliação mínimo: R\$ 900.000,00

Pitanga, 05 de dezembro de 2017.


Gustavo Ziegmann
Corretor de Imóveis – CRECI/PR F-19.349



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária



LAUDO DE AVALIAÇÃO

I – Pressuposto de Competência

O Presente Laudo trata de apresentar análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela CMAI – Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária –, designada pela Portaria nº 934 de 22 de Setembro de 2017, formada pelo seu Presidente o Sr. Lucas Emanuel Marcondes Klemer, pelo Secretário Sr. José Edenilson Cardozo e pelo Membro Sr. Mario João Walter para apurar as variáveis que possibilitarão a formação de perspectiva de preço de locação objetos da seguinte análise, levando-se em consideração o valor atual de locação.

II – Características e Descrição do Imóvel

O referido imóvel objeto da presente avaliação é uma propriedade pertencente originalmente ao patrimônio público do Município de Pitanga, composto pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra 099 do setor 001 do quadro urbano, sendo os 10 lotes supramencionados formados por áreas de 480,00m², sendo uma área total de 4.800,00m² objeto da matrícula 12930 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, sendo seccionado de uma área maior de 11.200,00m², formando então a quadra 100 e 099 do setor 001, sendo apenas esta a pauta desta avaliação.

Outrossim, cumpre trazer a baila que este imóvel, a saber composto pelos lotes de 1 à 10 da quadra 099 do setor 001, com uma área de 4.800,00m² e registrado junto ao CRI de Pitanga sob matrícula 12930, foi objeto de concessão por título de aforamento à pessoa de Reinaldo Petrechen, nos moldes do Código Civil de 1916, perdurando seus efeitos até o presente momento.

Destina-se a presente avaliação como forma de revisão do valor anteriormente deliberado por esta comissão na data de 18 de agosto de 2017, onde procurava a determinação do valor de mercado daquele imóvel.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Pauta-se na existência superveniente de avaliação imobiliária realizada por profissionais credenciados, e emitidas posterior a manifestação desta comissão como forma de contradita ao valor anteriormente apresentado.

É o resumo do relevante.

III – Parâmetros para Avaliação do Imóvel

Para avaliação em estudo foram considerados os seguintes itens:

- a) Localização do Imóvel: Regular, próximo à Escola Municipal, bem como localizado próximo a sede da COAMO;
- b) Acessibilidade: Regular, vias de acesso cascalhadas e o acesso ao corpo do imóvel inexistente, vez que é mero local de terra nua;
- c) Potencialidade da Área: Boa, aclave de área pouco acentuado, área extensa que com capacidade para comportar inúmeras formas de exploração de solo;;
- d) Pesquisa Imobiliária: Fora apresentada para apreciação desta Comissão as avaliações realizadas pelos Srs. Nicolau Pohlod CRECI nº 28437 e Gustavo Ziegmann CRECI nº 19349, que assentaram como valor de comercio pela unidade dos lotes acima descrita em valores de R\$ 950.000,00(setecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais), respectivamente.
- e) Infraestrutura: Ruim, local ainda de terra nua, sem qualquer mostra de infra-estrutura além de serviço de terraplanagem já efetuado.

IV – Avaliação do Imóvel

Vistas e analisadas estas circunstancias, esta Comissão deliberou no seguinte sentido: Delibera-se e determina-se para calculo da perspectiva do valor da área, objeto da matricula nº 12930 de área aproximada de 4.800,00m² composto pelos lotes de 01 à 10 da quadra 099 do setor 01 , sendo estabelecido, com base na deliberação anterior bem como, com a apreciação sobre os valores apontados pelas avaliações apresentadas a esta comissão um *quantum* total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Frise-se o caráter abstrato da avaliação, uma vez que a área ainda encontra-se sem qualquer benfeitoria ou alteração de infra-estrutura, sendo pautado como denominador para a realização desta avaliação uma estipulação de valor médio por lote individual daquela quadra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dada a perspectiva de mercado atualizada.

V – Conclusão

Ante o exposto e tendo deliberado unanimemente sobre o valor acima descrito esta CMAI – Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária na presença de todos os seus membros acordaram em reduzir a termo o presente laudo em duas vias que assinam e datam para fins de direito.

Ademais, aponta-se como medida salutar o esclarecimento dessa revisão de valores, uma vez que fora apresentada contradita a esta Comissão quando dos valores anteriormente estabelecidos para delimitação de valor de mercado do referido imóvel.

Por derradeiro, encaminha-se o presente a Secretária de Administração para apreciação da presente por aquela pasta.

Pitanga, 04 de Dezembro de 2017.

Lucas Emanuel Marcondes Klemer – Presidente

Jose Edenilson Cardozo – Secretário

Mario Joao Walter – Membro

Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária
Laudo de Avaliação



Descrição do Imóvel: O referido imóvel objeto da presente avaliação é uma propriedade pertencente originalmente ao patrimônio público do Município de Pitanga, composto pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra 099 do setor 001 do quadro urbano, sendo os 10 lotes supramencionados formados por áreas de 480,00m², sendo uma área total de 4.800,00m² objeto da matrícula 12930 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, sendo seccionado de uma área maior de 11.200,00m², formando então a quadra 100 e 099 do setor 001, sendo apenas esta a pauta desta avaliação. Outrossim, cumpre trazer a baila que este imóvel, a saber composto pelos lotes de 1 à 10 da quadra 099 do setor 001, com uma área de 4.800,00m² e registrado junto ao CRI de Pitanga sob matrícula 12930, foi objeto de concessão por título de aforamento à pessoa de Reinaldo Petrechen, nos moldes do Código Civil de 1916, perdurando seus efeitos até o presente momento. Destina-se a presente avaliação como forma de revisão do valor anteriormente deliberado por esta comissão na data de 18 de agosto de 2017, onde procurava a determinação do valor de mercado daquele imóvel. Pauta-se na existência superveniente de avaliação imobiliária realizada por profissionais credenciados, e emitidas posterior a manifestação desta comissão como forma de contradição ao valor anteriormente apresentado.

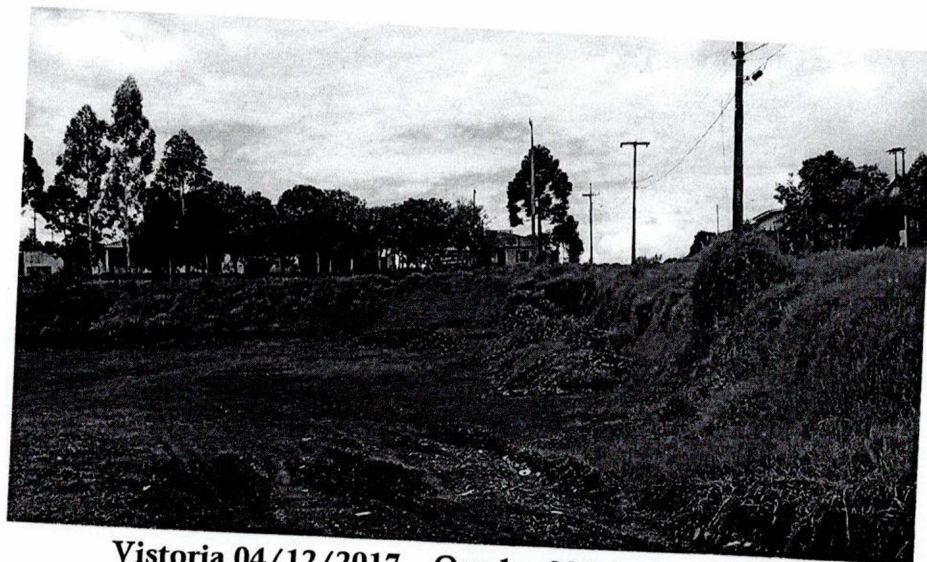
Data da Vistoria: 04 de Dezembro de 2017.

Motivação: Avaliação Econômica derivada de Avaliação Superveniente.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –



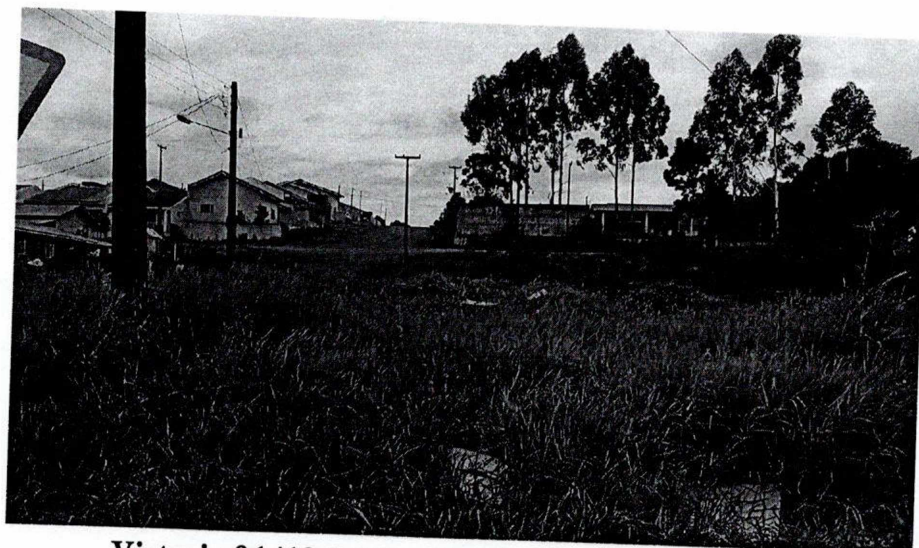
Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –



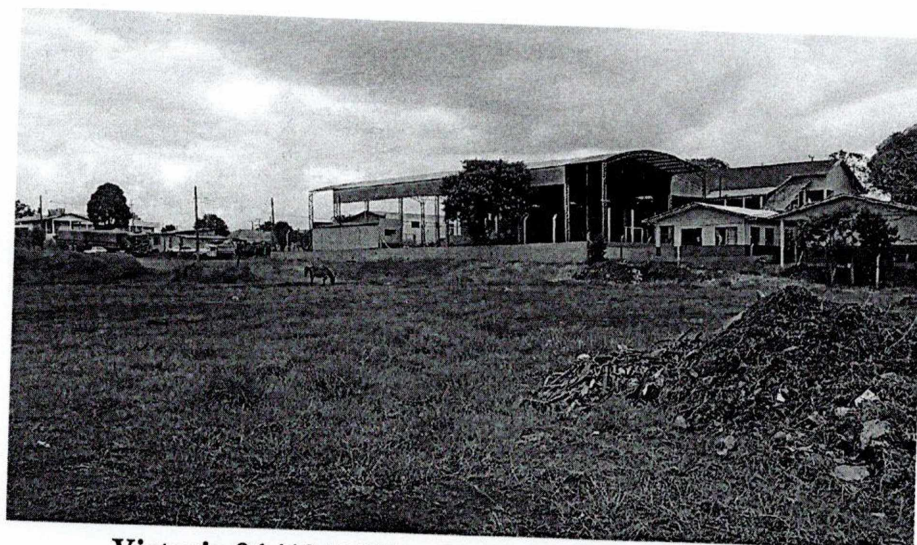
Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Vistoria 04/12/2017 – Quadra 099 do Setor 001 –

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Nicolau Pohlod Neto

Corretor de imóveis

CRECI: F28437

Rua: João Gonçalves Padilha, Centro.

CEP: 85200-000.

PITANGA – PARANÁ

Celular: (42) 99905-6738

LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Atendendo solicitação feita pelo interessado, foi efetuado avaliação do imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL: Objeto, Sob. Matrícula Nº: 12.930, terreno urbano, com área medindo aproximadamente 4.800m². (quatro mil e oitocentos metros quadrados), sendo uma quadra, entre as Ruas: João Pessoa, João de Souza Martins, André de Barros, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pitanga/PR.

PROPRIETÁRIO: Reinaldo Petrechen

LOCALIZAÇÃO: O imóvel esta situado entre as Ruas: João Pessoa João de Souza Martins, André de Barros e Venâncio Aires, Bairro denominado Planalto, Município de Pitanga/PR.

AVALIAÇÃO: O Imóvel conforme descrito acima, o valor mercadológico aproximado é R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

Pitanga PR, 05 de Dezembro de 2017.

Nicolau Pohlod Neto CRECI: F28437.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 463/2017 - GAB

Pitanga, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>1117/2017</u>
Data <u>05/12/17</u>
às <u>16</u> horas <u>40</u> minutos.
<u>Regiane Belato</u>
Servidor

Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. 62/2017 : Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e da outras providências.

Projeto de Lei nº. 63/2017 : Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017

Ocorre que esta tramitando junto ao FNDE, através do Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Construção Escolas Ensino Fundamental – URBANA, solicitação de recursos para Construir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escola de ensino fundamental (nova escola ou substituição de escola existente), com projeto arquitetônico do FNDE, na área urbana, conforme plano elaborado.

A liberação do recurso está condicionada a adequação de projetos e comprovação de dominialidade do terreno por parte do Município.

O bairro Vila Planalto foi escolhido para receber tal melhoria, em razão das condições da Escola Reinaldo Nunes Ferreira e, para que fosse possível a implantação do Projeto Padrão FNDE, foi necessário usar, além do terreno em que se encontra instalado o atual prédio, o terreno de trás, antiga rua, que fora desafetado recentemente nesta Casa de Leis, além do terreno localizado logo após a rua desafetada que encontra-se em nome de Reinaldo Petrechen, que, conforme Matrícula 12.930 do CRI local adquiriu imóvel por título de Concessão de Aforamento expedido em 20/04/1979, devidamente assinado pelo Dr. João Gonçalves Padilha, Prefeito Municipal, registrado sob nº 543 fls. 73 do livro 03 de Concessão e sob nº 210 fls 21 do livro nº 4 de Aforamento. O Município emitiu o Decreto nº 265/2017, determinando o cancelamento de tal alienação, o que deflagrou a demanda judicial de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

47



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Em medida liminar o MM. Juiz de Primeiro Grau suspendeu qualquer ordem de cancelamento junto ao CRI, com referencia ao referido imóvel, sob o argumento de que tal p decisão que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do agravo de Instrumento 1744.797-1

Afora o mérito da questão, o fato é que, na matrícula fora averbada essa situação, o que impossibilita a unificação das matrículas, que é uma das exigências do FNDE para dar continuidade ao processo, o que gerou diligência ao Município.

Em face disso, e diante do prazo para regularização dessa diligência, que não pode ultrapassar esse exercício financeiro, fez-se necessária uma oferta de acordo e negociação com o proprietário, para que esse recurso, na ordem de mais 4 milhões não seja negado ao Município, que já auferiu todos os esforços necessários a efetivação de tão importante obra para a melhoria da Educação no Município.

Convencionou-se, conforme avaliações realizadas, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a compra desse terreno, e assim, a extinção do processo. Tal medida nos garantirá, em tempo hábil, a retirada da averbação da matrícula e o envio ao FNDE das três matrículas, superando assim a diligência, e em consequência a liberação do recurso.

Assim, solicitamos Vosso apoio e aprovação dos referidos projetos em regime de urgência a autorização da aquisição, em definitivo, desse imóvel para que possamos garantir mais essa importante obra para nosso Município.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DESPACHO

Houve a protocolização dos projetos de lei nºs 62 e 63/2017, na data de hoje, e a solicitação de convocação de extraordinária pelo Prefeito Municipal para apreciação dos mesmos.

Em face da justificativa apresentada e da necessidade de se apreciar os projetos em regime de urgência, mesmo não terem sido protocolados a tempo de entrarem para a pauta, determino a leitura dos mesmos na presente sessão e, na sequência, seja dado andamento na matéria.

Pitanga, 05 de dezembro de 2017.

José Veres

Presidente